Legislação da Educação Especial

Lei 12.764/ 2012 Lei Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei 13.146/ 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Deliberação 149/ 2016 **Estabelece normas para a educação especial no Sistema Estadual de Ensino**

**Resolução SEDUC 21/2023 regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA**

Implantação de Turmas de Itinerância

**01-** Ofício do Diretor da unidade escolar dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, especificando a natureza da demanda existente e justificando a modalidade itinerante de atendimento;

**02-** Plano de atendimento, indicando o número de aulas semanais, informações sobre local e horários de atendimento, os recursos disponíveis, etc.

**03-** Planilha em papel timbrado da escola contendo: nome, RA, série/ano, turma, período em que estuda, escola de origem do aluno a ser atendido;

**04-** Ficha de cada aluno, obtida no Sistema de Cadastro de Alunos (Secretaria Escolar Digital – SED), com identificação das respectivas necessidades. Para acessar e imprimir a Ficha do Aluno, basta acessar a plataforma da Secretaria Escolar Digital (SED), por meio do endereço eletrônico: https://sed.educacao.sp.gov.br/. Para ter acesso ao ambiente virtual, o servidor deverá digitar o login e senha de acesso, nos espaços indicados e seguir os passos;

**05-** Avaliação Pedagógica Inicial – API, de cada aluno, realizada pelo Professor Especializado, juntamente com os Professores Especialistas das disciplinas do Currículo, devendo ser devidamente carimbada e assinada pelo Professor Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola. OBS: A Avaliação pedagógica deve ser descritiva, bem detalhada, apontando principalmente quais são as dificuldades, tanto acadêmicas, quanto da vida diária do aluno.

**06-** Cópia da Avaliação clínica médica do aluno, para comprovação da deficiência (DA, DI, DV, DM ou DF), autismo ou superdotação.

**OBS:** Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, com o carimbo de “CONFERE COM O ORIGINAL”, devidamente assinada pelo secretário ou Diretor de Escola.